



**IC - MPRJ 2010.00928263 - FISCALIZAR OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA - ANOS DE 2006 A 2018.**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para fiscalizar a adequada gestão e arrecadação de recursos do Fundo Municipal de Direito da Criança e da Adolescência - FMDCA - referente ao período entre os anos de 2006 e 2018.

O presente IC foi convolado por procedimento preparatório em 2019.

A investigação foi deflagrada a partir de ofício expedido pelo CAO - Infância, em 2009, visando coletar informações acerca da regularidade da aplicação, gestão, arrecadação do FMDCA no âmbito do município de Arraial do Cabo.

Foi informado pela municipalidade que o FMDCA foi criado em 1997, mas apenas em 2012 foi instituído administrativamente.

Nos anos de 2006 a 2007 não houve movimentação de recursos. De 2006 a 2012 informou-se que as despesas do Fundo foram registradas por extratos bancários e que foram aprovadas em assembleia.

Instigada, a municipalidade informou que foram regularizados os repasses e que a movimentação bancária estava também regularizada junto à instituição bancária.

Ressaltou-se, todavia, que no exercício de 2020 não foi realizado repasse financeiro ao Fundo pelo Município.

Por fim, a Secretaria de Fazenda, em fls. 242, esclareceu a movimentação financeira desde 2017 a 2022, indicando os valores arrecadados.

Sendo assim, verifica-se que não há irregularidade contemporânea a ser saneada, que justifique a manutenção do presente Inquérito Civil.

As irregularidades constatadas podem ser objeto de responsabilização administrativa, notadamente ausência de repasse em 2020. Contudo, tal não é de atribuição da PJ de Arraial do Cabo.

Nada obstante, necessário se faz o acompanhamento da política pública municipal de atendimento aos direitos da criança e do FMDCA, o que justifica instauração de Procedimento Administrativa, nos termos do art. 32, II, Res. 2.227/18.

---



Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura vierem a ser observadas, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito com o objetivo de acompanhar a aplicação e regularidade na gestão do FMDCA.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude, aplica-se à presente hipótese o teor do Enunciado nº 44/2013 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro in verbis:

“ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)

**Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com remessa da presente promoção de arquivamento ao E. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do Enunciado nº 44/2013 do c. CSMP. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.**

Extrai-se cópia integral do presente para remessa às Promotorias de Justiça com atribuição para improbidade administrativa, no âmbito de Arraial do Cabo, para adoção das providências que entender cabíveis.

Extrai-se cópia integral do presente também para instrução de Procedimento Administrativo, a ser instaurado, para acompanhamento da gestão, arrecadação e aplicação dos recursos pelo FMDCA.

No mais, afixe-se cópia desta promoção nos quadros deste órgão de execução, visando a dar publicidade adequada. Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente

---



recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos em Secretaria, na forma da sistemática do artigo 9º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do artigo 5º da Resolução CNMP nº174/2017.

Arraial do Cabo, 6 de dezembro de 2022.

**Thiago Lozoya Constant Lopes**

Promotor de Justiça

---